



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.976

PROJETO DE LEI Nº 13.650, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores municipais, para readequar o quantitativo dos cargos de Técnico de Trânsito e de Agente de Trânsito; ampliar os cargos extintos na vacância; corrigir referências do cargo de Agente de Defesa Civil; e adequar a descrição dos cargos de provimento efetivo que especifica.

PARECER

Em primeiro lugar, o presente parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei nº 13.650, que visa alterar a Lei 7.827/2012, que reformula o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos dos servidores municipais, para readequar o quantitativo dos cargos de Técnico de Trânsito e de Agente de Trânsito; ampliar os cargos extintos na vacância; corrigir referências do cargo de Agente de Defesa Civil; e adequar a descrição dos cargos de provimento efetivo que especifica.

Em segundo lugar, perscrutar a Mensagem Aditiva Modificativa enviada pelo Chefe do Poder Executivo para incluir ao projeto sob exame os Anexos "V" e "VI" que fazem parte integrante desta propositura.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica, cuja análise positiva também foi confirmada para a sua Mensagem Aditiva Modificativa.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito,

este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 15-03-2022.

ANTONIO CARLOŠ ALBINO Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

"Edicarlos - Vetor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

APROVADO

Eng". MARCELO GASTALDO

CICERO CAMARGO DA SILVA